



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0026/CMP/15, celebrada em 24 de Novembro de 2015 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 17.1. Aquisição de participação local na empresa Pombal Prof - Sociedade de Educação e Ensino Profissional, S.A.

Foi presente à reunião uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO LOCAL NA EMPRESA POMBAL PROF- SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL, SA

A Pombal Prof – Sociedade de Educação e Ensino Profissional, SA, na sua assembleia-geral, realizada em 21/07/2015, deliberou aumentar o seu capital social de Eur. 105.000,00 para Eur. 400.000,00.

O Município de Pombal, como accionista dessa empresa, pretende subscrever a quantia de Eur. 51.000,00, passando a deter Eur. 100.000,00 em acções, correspondente a uma participação de 25% no novo capital social, ora aprovado.

Ensino e formação profissional, são domínios que, recentemente, foram atribuídos aos municípios, com a entrada em vigor da Lei 69/2015 de 16/07, que veio alterar a redacção da alínea d) do n.º 2 do Art.º 23.º da Lei 75/2013 de 12/09.

A despesa em referência, no montante de Eur 51.000,00, está prevista no Plano de Actividades Municipais 2015/2018, no Objectivo 4.3.1, Projecto/Acção 0101, tendo sido cabimentada e comprometida.

É da competência da Assembleia Municipal, sob proposta do respectivo Órgão Executivo, deliberar relativamente à aquisição de participações locais, devendo a sua fundamentação integrar os pressupostos justificativos do relevante interesse público local, nos termos do n.º 1 do Art.º 53.º da Lei 50/2012 de 31/08.

Após aprovação pela Assembleia Municipal, remeter os documentos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em conformidade com o n.º 1 do Art.º 54 da Lei 50/2012 de 31/08.

Nestes termos, impõe-se que pondere o Órgão Executivo:

a) Deliberar, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, submeter ao Órgão Deliberativo, a proposta para a aquisição da participação local, em conformidade com a competência prevista no n.º 1 do Art.º 53.º da Lei 50/2012 de 31/08, conjugado com a alínea n) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12/09.



MUNICÍPIO DE POMBAL

b) Deliberar solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente, nos termos supra transcritos.